

CONTRATO Nº 012/2020

Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Santa Margarida do Sul, e a Empresa Gerasul-Grupos Geradores LTDA, referente à Locação de um gerador.

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de Santa Margarida do Sul/RS**, CNPJ Nº 04.219.343/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Olmiro Ricardo Saldanha Teixeira**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GERASUL-GRUPOS GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.598.560/0001-64, situada a Rua Joinville, 60 Bairro Cohab "A", na cidade de Gravataí – RS, representada pelo senhor Andre dos Santos Leivas, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 1077973327 e CPF nº 004.735.830-03, na cidade de Gravataí–RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem por ajustado a prestação de serviços a seguir descritos, com base na **Dispensa de Licitação nº 035/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada compromete-se a prestar serviços de locação de 01 (um) gerador, pelo período de 12/03/2020 á 18/04/2020, para atender o termo de cooperação entre SESC – Serviço Social do Comércio e a Prefeitura Municipal de Santa Margarida do Sul, referente ao termo 1391/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** a título de remuneração pelo serviço contratado.

No pagamento haverá retenção conforme legislação vigente.

Dotação Orçamentária:

Secretaria de Saúde

2.017 (190) 3.3.3.90.39.00.00.00.00.0040

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias mediante a apresentação de termo emitido pela Secretaria de Saúde, que comprove a realização dos serviços contratados e se dará em uma única parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

O presente contrato de prestação de serviços, para fins de validade e plena execução deverá estar assinado pelo Contratante e Contratado, pelo secretário (a) que solicitou os serviços.

Será responsável pelo acompanhamento do contrato a Srª Clara Regina Lopes Souto – Economista e Gestora de Contratos, e pela fiscalização da execução dos serviços o Sr. Jocemar Santos de Souza – Secretário de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As partes estabelecem a vigência do presente Contrato apenas para os dias de execução dos serviços, que será de 13/03 à 18/04 de 2020, podendo ser rescindido mediante interesse da administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços, objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato.

Constitui direito de a contratada perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a)** efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b)** dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a)** realizar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas;
- b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de **qualidade e quantidade**;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na lei nº 8.666/93 o proponente ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os Contratantes elegem o Fórum da Comarca de São Gabriel – RS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com o secretário que solicitou os serviços.

Santa Margarida do Sul, 13 de março de 2020.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

GERASUL-GRUPOS GERADORES LTDA
Empresa Contratada

CLARA REGINA LOPES SOUTO
Gestora de Contratos

WANER CLEUSER DA F. PEREIRA
Procurador Geral
OAB/RS nº 23.480

JOCEMAR SANTOS DE SOUZA
Secretário De Saúde